



**POLÍTICA DE VOTO  
PARA PARTICIPAÇÃO  
EM ASSEMBLEIAS DE  
COMPANHIAS  
ABERTAS**

## ÍNDICE

01	ESCOPO .....	03
02	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	04
03	PRINCÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.....	04
04	ATUALIZAÇÕES .....	04
05	PROCESSO DECISÓRIO .....	05
06	DIRETRIZES.....	05
07	CONFLITO DE INTERESSES.....	12
08	GLOSSÁRIO .....	12

# **1. Escopo**

## **1.1 Introdução**

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, ciente de sua responsabilidade perante a sociedade e o mercado de capitais, acredita que a adoção de boas práticas de governança corporativa colabora para a longevidade e a sustentabilidade dos negócios das companhias em que investe. Nesse contexto, foram publicados o Código Previ de Melhores Práticas de Governança Corporativa e o Guia Previ de Melhores Práticas de ASGI (Ambiental, Social, Governança e Integridade) em Investimentos.

A Previ entende que o exercício de direito de voto é uma ferramenta essencial desse processo, permitindo que os acionistas expressem suas opiniões sobre uma variedade de questões de suma importância para a estratégia e o melhor desempenho dessas empresas.

Seguidora dos princípios *stewardship*, a Previ reconhece a importância do exercício consciente e diligente de seu direito de voto, uma vez que este impacta diretamente na sua performance como investidora e, conseqüentemente, no retorno financeiro necessário para o cumprimento de seu dever fiduciário, qual seja, o pagamento de benefícios a seus associados.

## **1.2 Objetivo da Política**

A presente Política de Voto tem por objetivo apresentar diretrizes gerais que irão nortear a participação da Previ nas Assembleias Gerais das empresas em que investe. A participação efetiva em referidas Assembleias tomará por base critérios definidos em normativos internos e na legislação.

## **1.3 Abrangência**

As diretrizes estabelecidas nesta Política de Voto se aplicam e devem ser observadas e adotadas pelos funcionários da Gerência de Participações Mobiliárias e Governança Corporativa e pelo Diretor de Participações da Previ.

A Política também deve ser observada e adotada, na parte que lhes cabe, por assessores, terceirizados, funcionários da Previ e outros profissionais que participem dos processos de análise, assessoramento, monitoramento, controle e decisão para participação em assembleias de companhias abertas.

## **2. Divulgação de Informações**

A Política de Voto deve ser divulgada amplamente, priorizando os meios de comunicação institucionais como espaço de disseminação a todos os públicos de relacionamento da entidade.

A Previ divulga trimestralmente em seu site as informações sobre a participação em Assembleias de acionistas, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e com a regulação.

Os relatórios com os registros da participação da Previ nas Assembleias Gerais das empresas em que investe estão disponíveis no site da Previ ([www.previ.com.br](http://www.previ.com.br)).

## **3. Princípios para o Exercício do Direito de Voto**

Observando os limites de atuação, a Previ exercerá seu direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de acionista, nos termos dispostos nesta Política de Voto, com base na legislação e regulamentação setorial em vigor e respeitando aspectos ASGI.

Tendo seus valores corporativos como fundamento, a Previ empregará o cuidado e a diligência necessários para exercer seu direito de voto nas deliberações, conforme o que entenda ser benéfico ao interesse das companhias, propiciando a valorização desses ativos, levando em conta também os interesses legítimos dos demais stakeholders.

Os Princípios que norteiam esta Política de Voto devem ser aplicados em todas as oportunidades em que a Previ participar de Assembleia Geral das empresas nas quais investe.

## **4. Atualização**

A Política de Voto deve ser revisada sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

## **5. Processo Decisório**

É competência da Diretoria de Participações, por meio de sua Gerência de Participações Mobiliárias e Governança Corporativa, a elaboração dos posicionamentos de voto para participação da Previ nas Assembleias Gerais das empresas em que investe, bem como o encaminhamento para aprovação pela instância decisória competente.

O posicionamento de voto é fundamentado em análises realizadas pelos técnicos que acompanham esses ativos, com objetivo de promover a sustentabilidade das companhias e, conseqüentemente, resguardar o investimento da Previ.

As decisões de votos têm como base principal as informações constantes de comunicados, fatos relevantes, manuais, avisos aos acionistas, dentre outras disponibilizadas pelas companhias. No entanto, poderão ser considerados insumos oriundos de fontes externas para enriquecer a análise e reforçar o posicionamento de voto.

Na hipótese de o material disponibilizado pelas companhias não apresentar informações suficientes e satisfatórias, a Previ buscará os esclarecimentos necessários diretamente com as empresas ou mesmo, quando for o caso, na própria Assembleia.

A Assessoria Jurídica da Previ, caso necessário, poderá avaliar assuntos específicos, emitindo parecer que auxiliará na fundamentação dos posicionamentos de voto.

## **6. Diretrizes**

Destacamos a seguir diretrizes de temas relevantes, elencados com base na experiência da Previ, que embasam as análises para emissão de posicionamento de voto para participação em Assembleias Gerais das empresas nas quais a Previ investe:

### **6.1 Assuntos da Administração**

#### **6.1.1 Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal**

O processo de eleição de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal deve possuir acesso democratizado, de modo a refletir a diversidade das perspectivas de seus acionistas (controladores e minoritários) e a complementaridade de experiências e competências para uma gestão diligente e efetiva com respeito ao disposto na legislação.

Nesse sentido, a Previ deve promover e incentivar a diversidade, em todos os aspectos, na formação dos conselhos, observando, ainda, com relação aos candidatos: competência técnica; disponibilidade de tempo para cumprir com seus deveres legais e estatutários; reconhecida experiência; reputação ilibada; alinhamento com valores e princípios da Previ e ausência de conflitos de interesse.

Sempre que possível, a Previ atuará no engajamento para que as companhias possuam previsão estatutária para o funcionamento permanente do Conselho Fiscal, pois entende que referido órgão representa a garantia do direito dos acionistas de supervisionar a gestão dos negócios por meio de sua função fiscalizadora independente, reforçada pela atuação individual de seus membros prevista em legislação. A existência de um Comitê de Auditoria não deve ser fator de impedimento para a instalação do Conselho Fiscal, considerando que as funções desempenhadas por cada um desses órgãos são complementares e não excludentes.

### **6.1.2 Remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal**

A análise da Previ sobre o tema deve considerar as características específicas de cada companhia bem como respectivo mercado de atuação, utilizando estudos comparativos, incorporando o exame da prática no contexto geral e observando o alinhamento de interesses entre a administração e a companhia.

De forma a clarificar o entendimento dos acionistas para elaboração de posicionamento de voto sobre o tema, a Previ recomenda como boa prática que as companhias divulguem de forma ampla a remuneração de seus diretores e conselheiros (full disclosure) ou, minimamente, os valores da maior, da menor e da remuneração média anual (fixa e variável) do último exercício social, a fim de facilitar a comparabilidade com seus concorrentes e com outras empresas do mesmo porte.

A Previ deve observar se a proposta de remuneração da administração, apresentada para aprovação da Assembleia Geral, contempla parcelas de curto e longo prazo, a fim de garantir o alinhamento dos administradores com os objetivos da companhia, além de buscar a retenção de talentos para cargos executivos.

No caso de proposição de plano de remuneração variável para conselheiros de administração, a Previ deve observar se a referida proposta da administração está devidamente explicada e baseada em pareceres técnicos e jurídicos que justifiquem tal procedimento, além de não estar atrelada a resultados de curto prazo e a critérios que estimulem conflito de interesses.

Caso haja proposta de remuneração variável baseada em ações para diretores, esta deve estar divulgada de forma detalhada, contemplando histórico da prática (caso haja),

de modo a permitir sua perfeita compreensão por todos os acionistas. A fundamentação em questão deve ser considerada pela Previ ao proferir entendimento e posicionamento de voto sobre a proposta da administração para valores de remuneração global.

Essas análises e fundamentações técnicas e jurídicas acima citadas se fazem primordiais para que seja possível realizar uma comparabilidade entre valores praticados no mercado, de forma a fundamentar posicionamento de voto da Previ sobre os valores propostos e a vinculação da conduta dos administradores aos objetivos de curto e de longo prazo das companhias, em detrimento de decisões que possam priorizar eventual retorno financeiro imediato para os próprios administradores envolvidos na tomada de decisões.

## **6.2 Assuntos da Companhia**

### **6.2.1 Tomar as Contas dos Administradores, Examinar, Discutir e Votar as Demonstrações Financeiras**

As demonstrações financeiras são formadas por diversos documentos e todos devem ser previamente analisados. Quando os acionistas aprovam sem ressalvas as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pela administração, o principal efeito é a exoneração de responsabilidade dos administradores (e membros do Conselho Fiscal, quando instalado) em relação aos atos praticados (e omissões havidas) dentro de suas competências e durante o exercício social abrangido por tal aprovação, tendo em vista a quitação que lhes é dada. Não deve ser descartada a possibilidade de proferir voto aprovando as demonstrações financeiras, na hipótese de elas retratarem fielmente a situação patrimonial da companhia, mas rejeitando as contas, por entender que a Administração praticou atos de má gestão, que não devem ser convalidados pela Assembleia Geral.

Além de tomar as contas dos Administradores e examinar as Demonstrações Financeiras, a análise da Previ deve considerar, minimamente, os seguintes documentos:

- Parecer do Conselho Fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver: Conforme legislação específica, o Conselho Fiscal (quando instalado e em funcionamento) deve opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- Relatório Resumido do Comitê de Auditoria (quando houver): O Comitê de Auditoria pode elaborar relatório de forma a registrar se foi identificada alguma situação de divergência significativa entre a Administração, os Auditores

Independentes e o próprio órgão em relação às demonstrações financeiras e, ainda, se constam todos os fatos relevantes adequadamente divulgados nas Demonstrações Financeiras auditadas.

- Parecer dos Auditores Independentes: Deve constar no referido documento a informação se as demonstrações financeiras estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais (IFRS) e se apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da companhia. Adicionalmente, o parecer poderá apresentar ressalvas e ênfases às demonstrações financeiras relativas ao período analisado.
- Relatório da Administração: Reflete comportamento da gestão durante todo o exercício e as ações realizadas pela empresa, ou seja, expõe os resultados da empresa, incluindo atitudes e ações da administração.

### **6.2.2 Destinação do Lucro e Distribuição de Dividendos**

A destinação do lucro líquido do exercício deve obedecer à legislação pertinente e ao Estatuto Social da companhia. A proposta da companhia deve conter as destinações para as reservas previstas em lei, bem como justificar destinação do resultado para as reservas estatutárias, se houver. As justificativas devem estar bem fundamentadas e aderentes à estratégia da companhia, especialmente quando se deliberar pela retenção de lucros com base em orçamento de capital.

Na análise da proposta, deve ser observado se houve distribuição de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio referente ao exercício em questão e se foi emitido parecer do Conselho Fiscal, em caso de existência.

A Previ recomenda a distribuição de dividendos de maneira responsável, sem comprometer a saúde financeira da companhia, e por essa razão a situação financeira deve ser analisada, considerando se a referida distribuição está bem suportada. Além disso, faz-se necessário observar o alinhamento da estratégia de crescimento da companhia frente à distribuição proposta.

A distribuição de dividendos deve obedecer ao mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social e, e quando este for omissivo, o previsto em lei. Não obstante, nos termos da lei, o dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração da companhia informar ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. As justificativas devem ser analisadas e embasadas para o posicionamento de voto da Previ, considerando parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Adicionalmente, em Assembleia Geral, caso a administração da companhia proponha alteração do dividendo mínimo obrigatório estabelecido em seu Estatuto Social, o objetivo da proposta deve ser analisado no contexto atual, além de considerar perspectivas futuras para a companhia. A redução do dividendo mínimo obrigatório pode ser entendida como perda de direito dos acionistas, portanto, as justificativas devem ser analisadas profundamente para deliberação em Assembleia.

### **6.2.3 Alteração na Estrutura de Capital**

#### **6.2.3.1 Aumento de Capital Autorizado:**

A Previ entende que o limite para aumento de capital autorizado por deliberação dos administradores, previsto no Estatuto, deve ser compatível com o porte da companhia. Além do possível efeito diluidor do aumento de capital, aumentos significativos de capital autorizado devem ser avaliados caso a caso, observando: a manifestação do Conselho Fiscal (se instalado), a necessidade do negócio e a demonstração de geração de valor para a companhia no longo prazo.

### **6.2.4 Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**

A eficácia dos processos de Reestruturação de Dívida e Recuperação Judicial ou Extrajudicial exige respostas efetivas para atender às necessidades de cada um dos envolvidos. As propostas devem aliar proatividade, visão estratégica e mitigação de riscos.

O objetivo de se ajuizar Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial é para que a companhia consiga dar continuidade a suas operações e de suas controladas, viabilizar o pagamento de seus credores e superar a crise econômico-financeira, conseguindo, assim, voltar a atuar no mercado normalmente e evitar o risco de falência.

A Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial deve ser considerada em caso de ausência de alternativas para equalização da situação financeira da companhia.

O Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial deve apresentar condições razoáveis para as partes envolvidas, bem como trazer uma projeção de como a companhia fará para organizar as contas e evitar o processo falimentar.

Quando a Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Falência se tratar de matéria assemblear, deve-se observar, salvo em caso de exceções ou acordos, se o plano não constitui quitação ou renúncia a quaisquer direitos em face de sócios ou

administradores, e objetiva exclusivamente a busca de soluções no melhor interesse da companhia, exclusivamente para a viabilização de seu Plano de Recuperação.

Da mesma forma que a Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a Falência só deve ser considerada em caso de ausência de alternativas para equalização da situação financeira da Companhia, incluindo a própria Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial.

### **6.2.5 Aquisição de Participação Relevante**

A Previ entende que a aquisição de participação relevante pelas empresas deva estar alinhada às suas respectivas estratégias, com possíveis ganhos de sinergias operacionais e financeiras.

A aquisição deve ser analisada considerando, mas não se limitando, a descrição do negócio, principais termos e condições, cláusulas de breakup fee, propósito do negócio, riscos e fontes de recursos, dentre outros aspectos.

Adicionalmente, caso a legislação aplicável exija ou a companhia voluntariamente apresente laudo de avaliação econômico-financeira, deve ser analisado se a empresa especializada contratada possui experiência, reputação e capacitação técnica e comercial reconhecidas, e as condições apresentadas na proposta.

O valor do negócio deve ser avaliado comparando-se com a avaliação econômico-financeira apresentada, e este deve ser igual ou maior do que o valor proposto para o negócio. Nos casos em que a avaliação apresente valor menor do que o valor negociado, a companhia deve apresentar justificativa bem fundamentada e demonstrar de forma clara a estratégia da operação.

A situação financeira da companhia deve ser avaliada, observando se as fontes de recursos serão suficientes e seu nível de alavancagem, considerando a aquisição em questão.

Nos termos da legislação, deve ser analisada a possibilidade do exercício do direito de retirada, de acordo com a estratégia da Previ para o investimento.

## **6.3 Assuntos dos Acionistas**

### **6.3.1 Alteração na Estrutura Societária (fusão, cisão, incorporação, alteração no controle ou qualquer outra forma de reorganização societária)**

A Previ avalia alterações na estrutura societária das empresas em que investe visando à melhor alternativa para o futuro dessas companhias, sem esquecer seu dever de fidúcia para com os associados. São verificados possíveis impactos nos direitos dos acionistas (majoritários e minoritários); perspectivas de: retorno, crescimento, sinergia etc.; estruturas de governança pré e pós alteração; bem como qualquer outro fator que se mostre relevante para o ativo/operação.

Como investidores de longo prazo, nossos interesses podem ser conflitantes com estratégias de outros acionistas focados no curto prazo. Em nossa visão, tais alterações devem sempre primar pela melhoria na governança, estrutura societária e perenidade do negócio em detrimento de possíveis ganhos no curto prazo, sejam estes individuais ou coletivos.

Se instalado o Conselho Fiscal, a opinião emitida por tal órgão deve ser ponderada na análise da alteração na estrutura societária.

Por fim, a Previ entende que qualquer alteração na estrutura societária deve tratar e considerar, de forma justa, na medida de seus direitos e obrigações, todos os acionistas, evitando benefícios indevidos, diretos ou indiretos, aos acionistas controladores ou aos administradores da companhia.

### **6.3.2 Alteração no Estatuto no Âmbito dos Direitos dos Acionistas**

A Previ, enquanto acionista, recomenda às companhias em que investe a adoção de melhores práticas de governança corporativa, primando pela constante busca de integração dos diversos aspectos ASGI às suas atividades.

A análise da Previ deve considerar se a proposta: facilita o exercício de voto dos acionistas, mitiga riscos para os acionistas minoritários (ex.: tag along de 100%), aumenta/facilita a representatividade dos minoritários no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, dentre outras.

Em determinados momentos, pode haver divergências entre os acionistas e/ou entre os acionistas e a administração. A Previ acredita ser importante a existência de previsão estatutária para a resolução desses conflitos por meios extrajudiciais (ex.: mediação, arbitragem, conciliação etc.), como forma de mitigar possíveis impactos para a companhia e acelerar o processo de resolução de conflitos caso existentes

## 7. Conflito de Interesses

A atuação da Previ nas Assembleias Gerais deve ser pautada pela transparência com seus associados e com o mercado em geral, pautada pela ética e respeitando a legislação com o objetivo de evitar potenciais conflitos de interesses.

Eventual suscitação de conflito de interesse será analisada internamente, com auxílio de assessoria jurídica, quando necessário, constituindo a base para o posicionamento da entidade.

## 8. Glossário

Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:

**Breakup fee** - taxa de insucesso ou multas por desistência, utilizadas em contratos de aquisições e fusões.

**Capital Autorizado** – valor, determinado no Estatuto da Companhia, correspondente à soma que pode ser adicionada ao Capital Social, por decisão dos administradores, sem necessidade de reformulação do Estatuto Social. (artigo 168 da lei 6.404/76 de 1976).

**Comitê de Auditoria Estatutário** – órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

**Estrutura de capital** – composição das fontes de financiamento da Companhia, oriundas de capitais de terceiros (exigível) e de capitais próprios (patrimônio líquido).

**Full Disclosure** – divulgação/transparência completa.

**Mercado de capitais** - mecanismo de distribuição de valores mobiliários, que tem o objetivo de gerar liquidez aos títulos emitidos pelas empresas e viabilizar seu processo de capitalização.

**Novo Mercado** – segmento especial de listagem da B3, lançado em 2000, que estabelece padrões diferenciados (melhores práticas) de governança corporativa.

**Stewardship** - dever fiduciário imputado aos investidores institucionais ao assumir a gestão de recursos financeiros entregues por terceiros (seus cotistas e pensionistas), ou a responsabilidade de cuidar, de forma ativa, dos ativos em que investem.

**Tag Along** – mecanismo de proteção aos acionistas minoritários, que lhes garante direito de retirada da sociedade, em caso de aquisição do controle desta por um investidor que até então não fazia parte de sua base acionária.